



CT – GERIC/SUISB/SBEN/PR- 511/2007-PR

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Prezado Colaborador,

Visando manter o cadastro de beneficiários do CorreioSaúde atualizado, estamos procedendo o recadastramento dos dependentes na condição de CÔNJUGE E COMPANHEIRO, no período de 01/08 a 30/09/2007.

Essa providência visa dar cumprimento ao disposto no Manpes 16/2, subitem 3.4.4, que dispõe:

*"Por iniciativa da Empresa – o Órgão de Administração de Recursos Humanos exercerá permanente controle no cadastro de beneficiários de forma a proceder à exclusão daqueles que não atendam os pré-requisitos estabelecidos no MANPES 16/2 – Anexo 1."*

De acordo com o mencionado Anexo 1, uma das condições para a inclusão ou manutenção do cônjuge ou companheiro(a) como dependente, para o fim específico de direito ao benefício CorreioSaúde, é de que esse dependente não esteja vinculado a qualquer modalidade de plano de saúde ou Assistência Médica Hospitalar/Odontológica oferecido por seu empregador.

Para tanto, solicitamos apresentar um dos seguintes documentos abaixo, conforme o caso, em relação ao seu cônjuge ou companheiro (a):

- a) Declaração do empregador do cônjuge ou companheiro (a) dependente atestando que este não está vinculado a qualquer modalidade de plano de saúde ou assistência médico-hospitalar e odontológica patrocinada pela empresa onde trabalha; ou
- b) Declaração do beneficiário titular atestando que o cônjuge ou companheiro (a) dependente não exerce atividade laboral com vínculo empregatício; ou cópia da GTPS do cônjuge ou companheiro (a) dependente da página relativa à identificação, qualificação e registro de empregado.

Esclarecemos que o não atendimento ao recadastramento até 30/09/2007 implicará a exclusão do beneficiário do CorreioSaúde, até a regularização da situação.

Atenciosamente.